

VEREADOR
GARRÃO
ULBERTO NAVARRO

Ilustríssimo Senhor
Felipe Torres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a promoção do cultivo de árvores frutíferas em áreas urbanas, e hortas comunitárias, e estabelece diretrizes para o plantio, manejo e incentivo à participação da comunidade, no Município de Sant'Ana do Livramento, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo promover o cultivo de árvores frutíferas em áreas urbanas, e hortas comunitárias, visando a melhoria da qualidade de vida, a promoção da segurança alimentar e a valorização do espaço urbano.

Art. 2º - Para os fins desta Lei consideram-se:

I - Árvores frutíferas: plantas que produzem frutos comestíveis e que podem ser cultivadas em áreas urbanas.

II - Hortas comunitárias: espaços coletivos destinados ao cultivo de alimentos, geridos por grupos de moradores.

Art. 3º - O poder público deverá criar programas de incentivo ao cultivo de árvores frutíferas, incluindo:

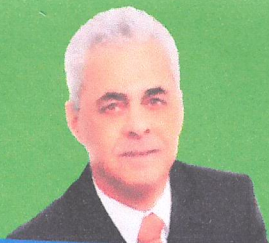
- a) Fornecimento de mudas gratuitas.
- b) Capacitação e workshops sobre cultivo e cuidados com as árvores.
- c) Criação de um banco de sementes e mudas de espécies nativas e adaptadas à região.

Art. 4º - Fica autorizada a formação de parcerias entre a administração pública, organizações não governamentais e instituições de ensino para a implementação de projetos de cultivo de árvores frutíferas.

Parágrafo único.- As parcerias deverão incluir ações de educação ambiental e promoção da biodiversidade.

Art. 5º - O cultivo de árvores frutíferas em áreas urbanas e hortas comunitárias poderá gerar impactos sociais positivos, tais como:

- a) Melhoria da alimentação da população, com acesso a frutas frescas e saudáveis.
- b) Fortalecimento da comunidade através do trabalho em conjunto e da troca de conhecimentos.



VEREADOR
GARRÃO
ULBERTO NAVARRO

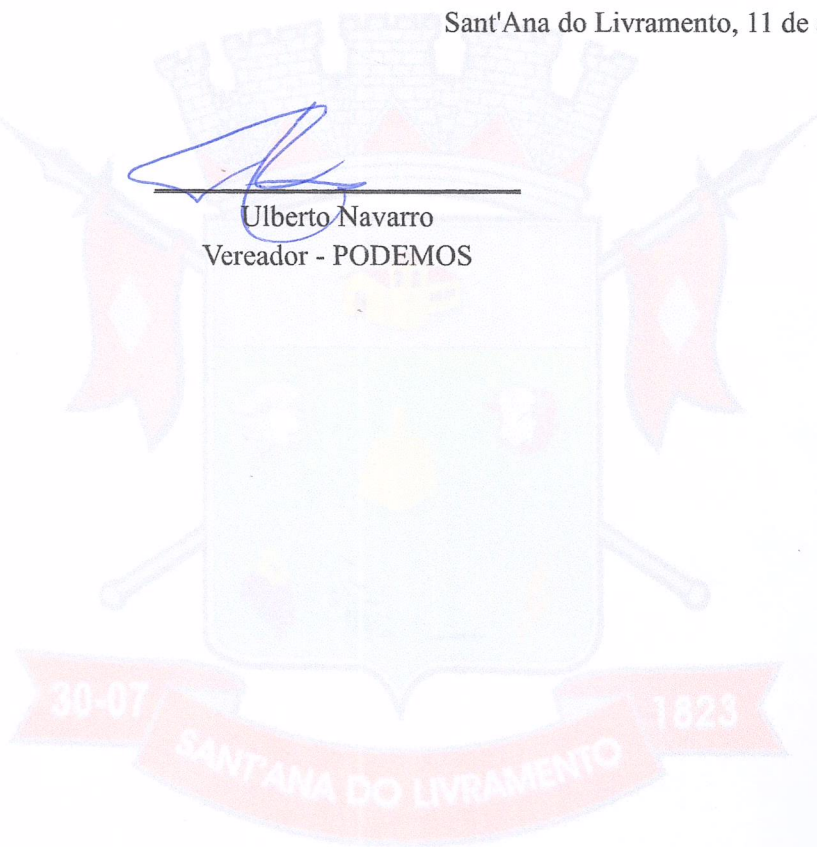
c) Aumento da conscientização ambiental e promoção da sustentabilidade.

Art. 6º - O poder público deverá estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação dos projetos de cultivo de árvores frutíferas, visando medir os impactos sociais, econômicos e ambientais gerados.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-la em 90 dias .

Sant'Ana do Livramento, 11 de abril de 2025.

Ulberto Navarro
Vereador - PODEMOS





VEREADOR GARRÃO

ULBERTO NAVARRO

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei, que propõe o cultivo de árvores frutíferas em áreas urbanas e hortas comunitárias pode gerar um impacto significativo, promovendo mudanças sociais positivas de diversas maneiras. Essa iniciativa, não apenas contribui para a sustentabilidade ambiental, mas também fortalece a comunidade, melhora a qualidade de vida dos cidadãos e incentiva a educação sobre alimentação saudável.

Além disso, o cultivo de frutas em espaços urbanos pode promover a biodiversidade, oferecer sombra e embelezar a paisagem, criando um ambiente mais agradável para todos.

A agricultura urbana realmente desempenha um papel fundamental na promoção de comunidades sustentáveis e na mitigação dos impactos negativos das áreas urbanas. Ao revitalizar áreas abandonadas e recuperar o solo, iniciativas como pequenas hortas comunitárias e o plantio de árvores frutíferas não apenas melhoram a estética da cidade, mas também promovem a segurança alimentar.

Essas práticas ajudam a criar um ambiente mais equitativo, proporcionando acesso a alimentos frescos e saudáveis, além de fortalecer os laços comunitários. Portanto, a agricultura urbana é uma estratégia valiosa para construir cidades mais sustentáveis e resilientes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores, para a aprovação desta matéria em pauta, que visa proporcionar mais inclusão, acessibilidade e qualidade de vida para a população de Sant'Ana do Livramento.

Sant'Ana do Livramento, 11 de abril de 2025.

Ulberto Navarro
Vereador - PODEMOS